

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00852/09
PLL Nº 25/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Amigo da Lei do Legislativo em epígrafe, que institui os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A par disso, esta impõe como dever da sociedade e do Estado o de assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227, e § 1º).

A Lei nº 8.069/90, ao dispor sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente), declara, no artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e institui como preceito obrigatório à formulação de sua política de assistência social a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente (artigos 9º, inciso II, e 173, Inciso I).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, apenas, que, por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, inciso IV), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo dos artigos 3º e 6º, naquilo que respeita à atribuição de atividades a órgão integrante da Administração (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no caso).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 24 de março de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594